



# Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

DECRETO nº 3.492, de 06 de julho de 2021.

*Estabelece novas medidas de caráter temporário e emergencial de prevenção de contágio pelo Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências.*

**RENI APARECIDA DA SILVA**, Prefeita Municipal de Irapuã, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

*Considerando a medida de quarentena adotada pelo Governo do Estado de São Paulo;*

*Considerando o cenário epidemiológico do DRS XV – São José do Rio Preto e o aumento da taxa de ocupação dos leitos de UTI em nossas regiões de saúde (São José do Rio Preto e Catanduva), e o possível colapso da rede de atendimento em Saúde de nossa região;*

*Considerando a Recomendação nº 04/2020, da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo e a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI nº 6.341, que fixa a competência concorrente entre os Municípios os Estados e o Governo Federal, para a adoção de medidas restritivas em decorrência da Pandemia causada pelo COVID-19;*

*Considerando a recomendação do Comitê Gestor de Enfrentamento do COVID-19 do Município de Irapuã;*

## **DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam adotadas as medidas emergências e de caráter temporário conforme abaixo descrito:

### **I – Comércio e Serviços em geral:**

- Período de funcionamento e modo de operação: de segunda-feira a sexta-feira: das 6h às 18h e aos sábados das 6h às 13h permitido o atendimento presencial com até 30% da capacidade de ocupação, sistema pegue e leve e entrega residencial ("delivery"); domingos e feriados, proibido o funcionamento.



# Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

- Adoção dos protocolos: obrigatória aferição de temperatura na entrada, disponibilização de álcool em gel 70%, uso obrigatório de máscaras para funcionários, com distanciamento social de no mínimo 2,0 metros.

## **II – Salão de beleza, Barbearias e congêneres:**

- Período de funcionamento e modo de operação: de segunda-feira a sábado, das 6h às 19h, permitido o atendimento individual, devendo haver agendamento prévio, e intervalo entre os atendimentos para a higienização do ambiente; domingos e feriados, proibido o funcionamento.

- Adoção dos protocolos: obrigatória aferição de temperatura na entrada, disponibilização de álcool em gel 70%, uso obrigatório de máscaras para funcionários, com distanciamento social de no mínimo 2,0 metros.

## **III - Comércio Varejista e Atacadista de alimentos e bebidas, Padarias, Minimercados, Supermercados, Conveniência, Açougues e similares:**

- Período de funcionamento e modo de operação: de segunda-feira a sábado, das 6h às 20h e aos domingos e feriados das 6h às 13h, permitido o atendimento presencial com até 30% da capacidade de ocupação, sistema pegue e leve e entrega residencial ("delivery");

- Adoção dos protocolos: obrigatória aferição de temperatura na entrada, disponibilização de álcool em gel 70%, uso obrigatório de máscaras para clientes e funcionários, com distanciamento social de no mínimo 2,0 metros.

## **IV - Restaurantes, Lanchonetes, Sorveterias e Similares:**

- Período de funcionamento e modo de operação: de segunda-feira a domingo: das 6h às 21h, permitido o atendimento presencial, com consumo no local, com até 30% da capacidade de ocupação, sistema pegue e leve e entrega residencial ("delivery"); a partir das 21h01 às 23h, permitida apenas a entrega residencial (delivery).

- Adoção dos protocolos: obrigatória aferição de temperatura na entrada, disponibilização de álcool em gel 70%, uso obrigatório de máscaras para clientes e funcionários, com distanciamento social de no mínimo 2,0 metros.

## **V – Bares, Conveniências e Similares:**

- Período de funcionamento e modo de operação: de segunda-feira a domingo: das 6h às 21h, permitido o atendimento presencial, com consumo no local, com até 30% da capacidade de ocupação, sistema pegue e leve e entrega residencial ("delivery"); a partir das 21h01 às 23h, permitida apenas a entrega residencial (delibery).



# Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

- Adoção dos protocolos: obrigatória aferição de temperatura na entrada, disponibilização de álcool em gel 70%, uso obrigatório de máscaras para clientes e funcionários, com distanciamento social de no mínimo 2,0 metros.

## **VI - Eventos, Convenções, Buffets, Festas, inclusive reuniões familiares:**

- proibida a realização.

## **VII - Atividades culturais, esportivas ou congêneres:**

- permitida a realização das 6h às 21h, de segunda-feira a domingo, sem consumo no local, de alimentos ou bebidas, com exceção de água, com a redução da capacidade de ocupação em 30% do total de espaço livre.

## **VIII – Igrejas, atividades religiosas e congêneres**

- Período de funcionamento e modo de operação: de segunda-feira a domingo, permitida a realização de cultos e missas, das 6h às 21h, com a redução da capacidade de ocupação em 30% do total de espaço livre.

- Adoção dos protocolos: obrigatória aferição de temperatura na entrada, disponibilização de álcool em gel 70%, uso obrigatório de máscaras para clientes e funcionários, com distanciamento social de no mínimo 2,0 metros.

## **IX – Postos de gasolina.**

- Período de funcionamento e modo de operação: livre.

- Capacidade limitada ao número de bombas instaladas.

## **X – Farmácias e similares**

- Período de funcionamento e modo de operação: de segunda-feira a domingo, das 6h às 21h, com atendimento presencial com até 30% da capacidade de ocupação do estabelecimento, retirada no local e entrega residencial (delivery);

- Adoção dos protocolos: obrigatória aferição de temperatura na entrada, disponibilização de álcool em gel 70%, uso obrigatório de máscaras para clientes e funcionários e, também, pelos funcionários, de protetores visuais e luvas, com distanciamento social de no mínimo 2,0 metros.

## **XI – Oficinas Mecânicas e similares, lava-car, etc.;**



# Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

- Período de funcionamento e modo de operação: de segunda-feira a sexta-feira, das 6h às 18h e aos sábados das 6h às 13h, com atendimento presencial, com até 30% da capacidade de ocupação do estabelecimento; domingos e feriados, apenas para urgência e emergência

- Adoção dos protocolos: obrigatória aferição de temperatura na entrada, disponibilização de álcool em gel 70%, uso obrigatório de máscaras para clientes e funcionários, com distanciamento social de no mínimo 2,0 metros.

## **XII - Materiais de Construção e Similares**

- Período de funcionamento: de segunda a sexta-feira, das 6h às 18h, aos sábados das 6h às 13h, permitido o atendimento presencial com até 30% da capacidade de ocupação do estabelecimento, retirada no local e entrega residencial (delivery); domingos e feriados, proibido o funcionamento;

- Adoção dos protocolos: obrigatória aferição de temperatura na entrada, disponibilização de álcool em gel 70%, uso obrigatório de máscaras para clientes e funcionários, com distanciamento social de no mínimo 2,0 metros.

## **XIII - Agropecuárias, Casa de Rações e Pet Shop:**

- Período de funcionamento: de segunda a sexta-feira, das 6h às 19h e aos sábados das 6h às 18h, permitido o atendimento presencial com até 30% da capacidade de ocupação do estabelecimento, retirada no local e entrega residencial; domingos e feriados, fica proibido o funcionamento.

- Adoção dos protocolos: obrigatória aferição de temperatura na entrada, disponibilização de álcool em gel 70%, uso obrigatório de máscaras para clientes e funcionários, com distanciamento social de no mínimo 2,0 metros.

## **XIV – Clínicas Médicas, Veterinárias, Odontológicas e similares PRIVADAS**

- Período de funcionamento: de segunda a sexta-feira, das 6h às 19h, aos sábados das 6h às 13h, permitido o atendimento presencial com até 30% da capacidade de ocupação do estabelecimento; domingos e feriados, apenas para urgência e emergência;

- Adoção dos protocolos: obrigatória aferição de temperatura na entrada, disponibilização de álcool em gel 70%, uso obrigatório de máscaras para clientes e funcionários, com distanciamento social de no mínimo 2,0 metros.

- o disposto neste item não se aplica ao atendimento público ofertado pelo Município, Estado e União Federal.

## **XV – Indústrias, Fábricas, Citrícolas e similares:**



# Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

- Período de funcionamento: de segunda-feira a domingo, das 6h às 21h;
- Modo de operação: recomenda-se o escalonamento dos horários de entrada e

saída.

- Adoção dos protocolos: obrigatória aferição de temperatura na entrada, disponibilização de álcool em gel 70%, uso obrigatório pelos funcionários de máscaras, de protetor visual e de luvas, com distanciamento social de no mínimo 2,0 metros.

## **XVI – Escritórios de Contabilidade, Advocacia, Despachante, Corretagem e similares,**

- Período de funcionamento: de segunda-feira a sexta-feira, das 6h às 18h; sábados, das 8h às 13h; domingos e feriados fica proibido o funcionamento.

- Modo de operação de segunda-feira a sexta-feira: atendimento presencial com até 30% da capacidade de ocupação do estabelecimento, devendo-se priorizar o atendimento on-line;

- Adoção dos protocolos: obrigatória aferição de temperatura na entrada, disponibilização de álcool em gel 70%, uso obrigatório pelos funcionários de máscaras, com distanciamento social de no mínimo 2,0 metros.

## **XVII – Bancos e Postos de atendimento bancário (PA)**

- Período de funcionamento e modo de operação: de segunda-feira a sexta-feira, das 9h às 15h, permitido o atendimento presencial com até 20% da capacidade de ocupação do estabelecimento, devendo-se priorizar o atendimento on-line, aos sábados, domingos e feriados, atendimento apenas por caixa eletrônico.

- Adoção dos protocolos: obrigatória aferição de temperatura na entrada, disponibilização de álcool em gel 70%, uso obrigatório pelos funcionários de máscaras, com distanciamento social de no mínimo 2,0 metros.

## **XVIII - Lotéricas**

- Período de funcionamento e modo de operação: de segunda-feira a sexta-feira, das 6h às 18h e sábados das 8h às 13h, permitido o atendimento presencial com até 20% da capacidade de ocupação do estabelecimento; domingos e feriados, fica proibido o funcionamento.

- Adoção dos protocolos: obrigatória aferição de temperatura na entrada, disponibilização de álcool em gel 70%, uso obrigatório pelos funcionários de máscaras, com distanciamento social de no mínimo 2,0 metros.

## **XIX – Comércio por ambulantes moradores do Município de Irapuã**



# Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

- Período de funcionamento: de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, das 6h às 18h;

-Adoção dos protocolos: obrigatória aferição de temperatura quando do atendimento, disponibilização de álcool em gel 70%, uso obrigatório de máscaras tanto pelo ambulante quando o consumidor, com distanciamento social de no mínimo 2,0 metros.

## **XX – Exibição de “lives”**

- Horário de realização: permitido de segunda-feira a domingo, das 6h às 23h, nas dependências do estabelecimento;

- Permitida a participação de 05 (cinco) pessoas dentro do local, seguindo-se todos os protocolos de higiene e distanciamento;

- O organizador da *live* deverá comunicar, por escrito, a Vigilância Sanitária local, obrigatoriamente, com 24h de antecedência, que emitirá autorização de trânsito individual para cada participante.

## **XXI – Cerimônias de Casamento Civil em Cartório:**

- permitida de segunda-feira a sexta-feira, das 6h às 18h.

- Adoção dos protocolos: obrigatória aferição de temperatura na entrada, disponibilização de álcool em gel 70%, uso obrigatório de máscaras para funcionários, com distanciamento social de no mínimo 2,0 metros.

## **XXII – Academias**

- Período de funcionamento e modo de operação: de segunda-feira a sexta-feira, das 6h às 21h, aos sábados 6h às 13h, com atendimento presencial com até 20% da capacidade de ocupação do estabelecimento; domingos e feriados, proibido o funcionamento;

- Adoção dos protocolos: obrigatória aferição de temperatura na entrada, disponibilização de álcool em gel 70%, uso obrigatório de máscaras para funcionários, com distanciamento social de no mínimo 2,0 metros.

## **XXIII - Demais atividades que geram aglomeração:**

- Não são permitidas.

## **Art. 2º.** Ficam proibidos, ainda:

I – vendas de bebidas alcoólicas, de segunda-feira a domingo, a partir das 21h até às 5h do dia seguinte;



# Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

II - reunião, concentração ou permanência de pessoas nos espaços públicos, com exceção de atividades esportivas;

III – o consumo de alimentos e bebidas em vias e logradouros públicos, como praças, calçadas, etc.;

**Art. 3º.** Ficam suspensas as aulas presenciais na rede pública de ensino municipal e estadual, permitido o trabalho interno e atendimento pessoal mediante agendamento e permitido.

Parágrafo Único. As entregas dos kits alimentação aos alunos da rede municipal de ensino deverão obedecer todos os protocolos sanitários, devendo priorizar o agendamento para a retirada e o controle rigoroso de filas eventualmente formadas quando da distribuição.

**Art. 4º.** O descumprimento das disposições legais deste decreto ensejará aplicação das penalidades contidas no Código Sanitário do Estado de São Paulo - Lei Estadual 10.083/98, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**§ 1º** - Fica estabelecido o valor da multa, por cada infração cometida em decorrência do disposto neste Decreto, nos seguintes valores, devendo ser duplicada em caso de reincidência:

I – Pessoa jurídica: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

II – Pessoa física: R\$ 200,00 (duzentos reais).

**§ 2º** - Sem prejuízo da aplicação da multa estipulada no § 1º deste artigo o estabelecimento terá seu alvará suspenso pelo prazo de 60 (sessenta dias) e na reincidência, por 06 (seis) meses;

**§ 3º** - Além das sanções administrativas previstas nos parágrafos anteriores, o infrator estará sujeito a sanção dos artigos 268 e 330, ambos do Código Penal Brasileiro.

**Art. 5º.** Durante o período de vigência deste Decreto fica proibida a venda e comercialização de produtos por ambulantes advindos de outros municípios dentro do território do Município de Irapuã.

Parágrafo Único. O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo implicará na aplicação de multa, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e a apreensão da mercadoria.

**Art. 6º.** As repartições públicas obedecerão o horário normal de atendimento.

**Art. 7º.** A duração do cerimonial de velório não poderá exceder a duração de 4h, podendo ser realizada entre às 8h e 18h30.

I - Fica proibida a aglomeração em velórios e funerais, determinando a permanência nesses locais de no máximo 10 pessoas simultaneamente, priorizando os familiares;



# Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

II – Os enterros poderão ser realizados entre às 8h até às 18h30

III - Fica proibida a distribuição e o consumo de qualquer tipo de lanches ou bebidas quentes e frias durante os cerimoniais de velório, restringindo-se apenas o consumo de água;

IV - A organização e responsabilidade no tocante aos itens acima cabe as empresas funerárias, sob pena de incidência as multas traçadas neste Decreto.

**Art. 8º** . Todos os estabelecimentos que tenham suas atividades permitidas, dentro das restrições e adequações, devem seguir as medidas exigidas pelo protocolo sanitário nos termos do Anexo I deste Decreto, que fica fazendo parte integrante deste, sendo obrigatório que informe visivelmente, em sua entrada, a capacidade de ocupação, respeitando o disposto no inciso I, do art. 1º, do Anexo I, do presente Decreto.

**Art. 9º**. Fica totalmente proibida a circulação de pessoas entre às 21h e às 5h, dentro do território do Município de Irapuã, SP.

**Parágrafo Único**. A circulação apenas é permitida para atendimento de urgência e emergência, para os trabalhadores das atividades essenciais e para aqueles que obtiverem a autorização de trânsito.

**Art. 10**. Este decreto entra em vigor em 7 de julho de 2021, produzindo seus efeitos até o dia 20 de julho de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o disposto no Decreto nº 3.490/2021.

Irapuã, 06 de julho de 2021.

---

**RENI APARECIDA DA SILVA**  
Prefeita do Município de Irapuã

Registrado nesta Secretaria e Publicado, na forma do art. 151, c.c. artigo 49, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, na data supra.

**MARCOS AURÉLIO SORMANI**  
Secretário Municipal de Administração



# Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

## ANEXO I PROTOCOLO SANITÁRIO

**Art. 1º** Os estabelecimentos que estiverem em funcionamento deverão cumprir as seguintes regulamentações sanitárias:

I - Determinar a lotação máxima do estabelecimento, considerando o parâmetro de um cliente por 12 m<sup>2</sup> (doze metros quadrados) para a área total de circulação;

II - Disponibilizar, nas entradas do estabelecimento, informativo da capacidade máxima permitida de pessoas, de acordo com a restrição estabelecida no inciso I;

III - Controlar o acesso, sistematicamente, através de senhas em material passível de desinfecção a cada troca de usuário, durante todo horário de funcionamento do estabelecimento, ou outro meio que se comprove efetivo, e seja aprovado pela Vigilância Sanitária do Município. Deverá ser disponibilizado funcionário para controlar a fila externa de acesso, garantindo o distanciamento de 1,5m entre os clientes que porventura estiverem aguardando para adentrar o estabelecimento;

IV - Realizar a aferição de temperatura corporal de todos os clientes e funcionários, antes de acessarem o local através de termômetros infravermelhos sem contato:

a) - Sendo aferida temperatura de 37,5°C (trinta e sete vírgula cinco graus celsius) ou superior, não será permitida a entrada no local, devendo seguir as recomendações do Ministério da Saúde;

b) - O termômetro utilizado deve ser registrado no órgão competente – ANVISA/MS, e estar devidamente calibrado de acordo com as recomendações do fabricante;

c) - A aferição da temperatura deverá ser realizada em região corpórea adequada, conforme instruções do fabricante do termômetro;

V – Permitida a entrada de, apenas, 01 (uma) pessoa por família ou grupo, para compras;

VI – Proibição de entrada de pessoas que não estejam utilizando máscara de proteção facial;

VIII - É obrigatório o uso correto (cobrindo nariz e boca) e permanente de máscaras de proteção facial por todos os funcionários, colaboradores e clientes;

IX - Os estabelecimentos devem disponibilizar cartazes do uso obrigatório de máscaras, conforme modelos determinados pelo Governo do Estado (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/mascaras/>);

X - Demarcar o piso na entrada do estabelecimento e nas áreas de atendimento e dos caixas, de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5 metro (um metro e cinquenta centímetros) entre os usuários nas filas que se formarem;

XI – Disponibilizar funcionário para higienizar, com álcool 70% (setenta por cento), os carrinhos e cestas de compras, na entrada do estabelecimento, na frente do consumidor;

XII – Não permitir o acesso de pessoas sem a prévia higienização das mãos e não usando máscaras faciais descartáveis ou de pano;



# Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

- XIII - Manter dispensadores de álcool 70% gel e aviso com orientações sobre a importância da higienização das mãos para prevenção da COVID-19, em local visível e de fácil acesso aos clientes e funcionários;
- XIV - As práticas de limpeza e higienização das áreas, pisos, paredes e forros devem ser reforçadas.
- XV - O estabelecimento deve definir e executar protocolos diários de higienização e sanitização das áreas, superfícies e equipamentos, mantendo os protocolos documentados e dispostos no local para acesso;
- XVI - Orientar os usuários, através de sistema de som e/ou de cartazes espalhados, sobre o distanciamento social obrigatório, uso de máscaras e outras medidas de prevenção e controle da COVID-19;
- XVII – Não realizar anúncio de promoções ou liquidações de qualquer natureza, a fim de não servir como atrativo para a aglomeração de pessoas;
- XVIII - Não disponibilizar degustações de alimentos ou bebidas e nem os deixar cortados e expostos;
- XIX - Não permitir o consumo de alimentos e bebidas no interior do estabelecimento;
- XX - Devem ser retirados todos os bancos, cadeiras e qualquer outro tipo de assento, que possam favorecer a permanência das pessoas no local;
- XXI - Os bebedouros que exigem aproximação da boca para ingestão de água devem ser lacrados, permitindo-se o funcionamento apenas dos dispensadores de água com uso de copos. Os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos clientes e funcionários, sendo permitido aos funcionários copos não descartáveis de uso individual;
- XXII - Higienizar balcões, bancadas, esteiras, caixas registradoras, calculadoras, máquinas de cartão e outros itens de uso comum, com produtos saneantes, registrados no Ministério da Saúde;
- XXIII - Proteger as máquinas de cartão com filme plástico e higienizá-las após cada uso;
- XXIV - Instalar barreiras de proteção (vidro ou acrílico) ou garantir o uso de proteção facial acrílica (face shield) sobre a máscara de proteção, nos caixas e em balcões de atendimento, como nas áreas de açougue, peixaria, porcionamento de frios, entre outros, por todos os funcionários que tiverem contato direto com os clientes, sem a possibilidade do distanciamento físico recomendado;
- XXV - Os estabelecimentos que realizam o atendimento por meio de senha impressa, em setores como açougues e outros, devem orientar os funcionários a não recolher o papel das mãos dos consumidores. Devem ser disponibilizados coletores que fiquem, preferencialmente, distantes das balanças e/ou locais com possibilidade de contato frequente pelo manipulador. Em caso de utilização de senhas digitais, deverão ser disponibilizados álcool em gel a 70% e instruções de uso visíveis ao consumidor;
- XXVI - Os responsáveis pelos estabelecimentos devem promover capacitação periódica aos funcionários abordando sobre a doença causada pelo coronavírus (COVID-19), comunicação e comportamento na presença de sintomas, higiene pessoal, etiqueta respiratória, e práticas a serem



# Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

adotadas pelo estabelecimento. O cumprimento das medidas de higienização e distanciamento social deverá ser estendido às áreas de apoio (refeitórios, sanitários, vestiários e áreas de descanso), conforme orientações do Ministério da Saúde;

XXVII – Não é recomendado o compartilhamento de materiais de divulgação impressos;

XXVIII – As áreas devem ser mantidas arejadas e ventiladas, de forma a permitir a circulação de ar; e o sistema de ar condicionado, deve ser mantido limpo e higienizado, de acordo com exigências previstas em legislação específica.

**Art. 2º** Devem ser adotadas medidas especiais que visam a proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, conforme recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde.

**Art. 3º** O funcionamento de acordo com as regulamentações supracitadas é de responsabilidade exclusiva do representante legal do estabelecimento, para que sejam cumpridas as medidas de responsabilidade social no âmbito de conter a disseminação do coronavírus.

**Parágrafo Único.** As medidas de prevenção e controle podem ser ampliadas, excluídas ou modificadas a qualquer tempo, em função do perfil epidemiológico da COVID-19 e da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde.

**Art. 4º** Os responsáveis pelos estabelecimentos devem acompanhar, rigorosamente, as recomendações dos órgãos competentes para implementação de novas medidas de prevenção, observando as demais normas referentes ao adequado funcionamento, incluindo a adoção de medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde dos colaboradores, necessárias para evitar a transmissão do coronavírus no ambiente de trabalho.

**Art. 5º** Demais medidas previstas pelo Plano São Paulo devem ser adotadas pelo estabelecimento e podem ser obtidos no endereço eletrônico <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp>.

**Art. 6º** A fiscalização fica a cargo dos fiscais do município e eventuais funcionários designados para tanto, se necessário e, com o auxílio da Polícia Militar.

Irapuã, 06 de julho de 2021.

**RENI APARECIDA DA SILVA**  
Prefeita